



**MPPA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ



# PERGUNTAS & RESPOSTAS SOBRE

## ATO INFRAACIONAL



ALEX ADAM MARTINS OLIVA  
SILVIA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
IZABELA DA SILVA JATENE

2024



# FICHA TÉCNICA

---

## REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública  
Resolução nº 5.395, de 06 de julho de 2021

## SUPERVISÃO

Silvia dos Santos de Almeida  
Izabela da Silva Jatene

## ROTEIRO, ELABORAÇÃO DO TEXTO, ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Alex Adam Martins Oliva (alex-adam@hotmail.com)

## COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

OLIVA, A. A. M.; ALMEIDA, S. S; JATENE, I. S. Perguntas e repostas sobre ato infracional. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2024.

## AGRADECIMENTOS

À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, na pessoa das Promotoras de Justiça Rosilene de Fátima Lourinho dos Santos e Viviane Veras de Paula Couto, bem como ao servidor Márcio José dos Santos;  
Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA)



## APRESENTAÇÃO

Pensar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos é, sobretudo, humanizar o atendimento a eles direcionado. Vê-los como protagonistas daquilo que se denomina “Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente” permite implementar, conduzir e executar políticas públicas mais eficientes, de acordo com as suas necessidades.

A Lei nº 8.069/1990, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um verdadeiro marco sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo reconhecido internacionalmente como um dos diplomas legais mais avançados sobre a temática. O Estatuto é, portanto, forte e revolucionário, e ainda que possua lacunas, não há como negar a sua importância prática.

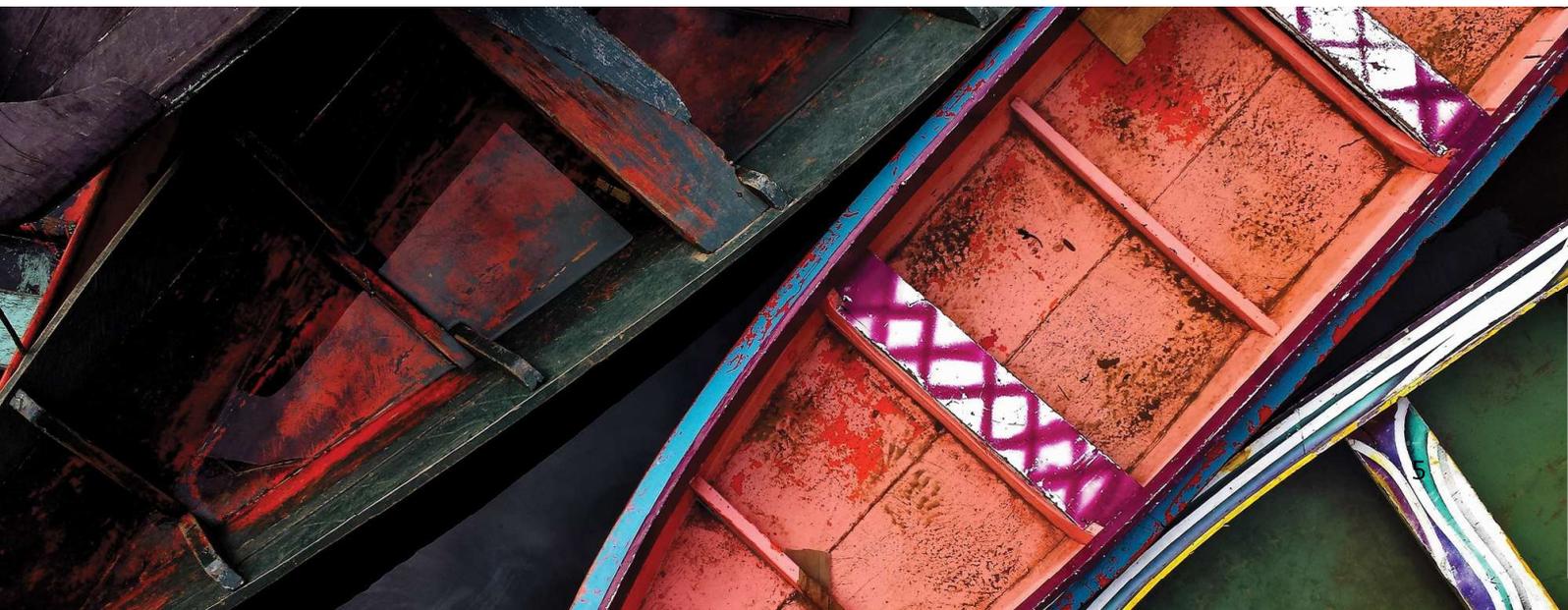
Ao tempo em que o ECA prevê logo em suas linhas iniciais, com respaldo no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por vezes o seu conteúdo é desconhecido até mesmo por aqueles que possuem como dever viabilizar a proteção integral de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta.



Ao lado das constantes alterações que vem sofrendo o ECA, certamente com o objetivo de adequá-lo aos fins sociais a que se dirige, às exigências do bem comum, aos direitos individuais e coletivos, bem como à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em constante processo de desenvolvimento, é preciso também reforçar e propagar os seus significados e conceitos basilares.

Assim, busca-se com a presente cartilha, contribuir para a melhor compreensão das disposições do Estatuto, com enfoque no ato infracional, e, também, permitir a sua melhor aplicação pelos diversos agentes que compõem a engrenagem do Sistema de Garantias. Compreender quem é criança e adolescente, conhecer os seus direitos basilares, a função dos órgãos que atuam perante a Justiça da Infância e Juventude, o que é ato infracional, desvio de conduta, medida de proteção, medida socioeducativa, etc., beneficia não somente as crianças e os adolescente, mas, direta ou indiretamente, a sociedade como um todo.

Os autores.



# O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público é um órgão importante na defesa dos interesses da sociedade, dentre eles os direitos das crianças e dos adolescentes.

## QUEM COMPÕE O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público é composto pelos Promotores de Justiça, que são os membros mais próximos do cidadão e que buscam solucionar os seus problemas, especialmente diante da violação de direitos, a exemplo de uma criança que está em situação de risco e precisa de abrigo.

O Promotor de Justiça atua perante a justiça de primeiro grau, ou seja, perante os juízes de Direito.



Também fazem parte do Ministério Público os Procuradores de Justiça, membros da alta administração do órgão.

O Ministério Público também tem como integrantes servidores públicos das mais diversas áreas do conhecimento, que exercem a função de apoio aos Promotores e Procuradores.

# O QUE É A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE?

Em alguns municípios, como a cidade de Belém, o Ministério Público do Pará possui Promotores de Justiça que atuam na área da infância e juventude.

Se, por exemplo, um Promotor de Justiça toma conhecimento da violação de algum direito de crianças e adolescentes, deve atuar imediatamente com o objetivo de exigir o cumprimento das leis .

## QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE?

Em Belém, há três Promotorias de Justiça que atuam na área protetiva, ou seja, quando os direitos das crianças e dos adolescentes são violados. São o 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça.

Quando um adolescente pratica ato infracional, é da atribuição do 4º, 5º e 6º Promotores de Justiça que irão atuar no processo até a sentença.

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém (PJIJ) está localizada na **Rua Ângelo Custódio, nº 85, entre Travessa Joaquim Távora e Rua João Diogo, no bairro Cidade Velha.**



Aponte a câmera do seu celular para ser direcionado ao endereço da PJIJ



O 7º e o 8º Promotores de Justiça atuam na execução das medidas socioeducativas, incluindo a fiscalização das unidades onde os adolescentes cumprem tais medidas.

Por fim, o 9º e 10º Promotores de Justiça atuam nos processos que apuram crimes praticados contra crianças e adolescentes. Neste caso, o Promotor de Justiça busca a responsabilização de adultos.

## QUEM É CRIANÇA E ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI?

### **CRIANÇA**

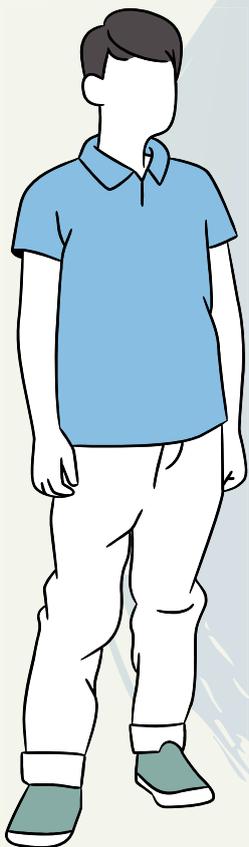
Pessoa entre 0 e 12 anos incompletos (véspera do aniversário de 12 anos)

### **ADOLESCENTE**

A pessoa entre 12 anos completos e 18 anos incompletos (até a véspera do aniversário de 18 anos).



## O QUE É ATO INFRAACIONAL?



Quando uma criança ou adolescente comete um ato semelhante a um crime ou contravenção, é considerado um ato infracional.

Por exemplo, se um adolescente subtrai um celular com violência ou grave ameaça, é um ato infracional de roubo, não um crime.

Isso significa que a ele não será aplicada pena, mas medida socioeducativa.

Além das medidas socioeducativas, também podem ser aplicadas ao adolescente medidas protetivas.

É considerada a idade do autor (adolescente) na data do fato.

Ex: o adolescente que praticou roubo às vésperas de seu aniversário de 18 anos, responderá por ato infracional ainda que no outro dia complete 18 anos (adulto).



## QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO ECA?

As **medidas protetivas** estão previstas no art. 101 do ECA, e temos como exemplo: matrícula e frequência obrigatória em escola, requisição de tratamento médico, acolhimento institucional, inclusão em serviço para tratamento contra o uso de drogas, etc.



### FIQUE ATENTO!

Deve-se evitar o uso de expressões como “**menor infrator**”, “**menor**”, “**menor de idade**”, “**condenado**”, etc. Tais expressões são consideradas ultrapassadas, vagas e pejorativas.

É melhor fazer uso de expressões como: **adolescente em conflito com a lei**, **adolescente autor de ato infracional**, **adolescente em cumprimento de medida socioeducativa** ou mesmo **socioeducando**.



**Conflito com a lei**: criança ou adolescente que pratica ato infracional.



**Situação de risco**: criança ou adolescente que tem seus direitos fundamentais violados.

## **O QUE É O CONSELHO TUTELAR?**

Conselho Tutelar é um órgão público municipal responsável zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Cada município possui, no mínimo, 01 conselho tutelar, composto por 05 Conselheiros, que são escolhidos pela população local para um mandato de 04 anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

## **O QUE FAZ UM CONSELHO TUTELAR?**

O Conselho Tutelar tem importante papel para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes, e também pode tomar medidas contra os pais ou responsáveis, entidades de atendimento e em face do próprio Poder Executivo.

Quando uma criança pratica um ato infracional, por exemplo, é o Conselho Tutelar que aplica as medidas de proteção previstas no ECA.

São inúmeras as atribuições do Conselho Tutelar e estão previstas no art. 136 do ECA.

## **QUAIS SÃO OS CONSELHOS TUTELARES DE BELÉM?**

### **BELÉM**

#### **CONSELHO TUTELAR I – GUAMÁ (DAGUA)**

(Canudos, Condor, Cremação, Guamá, Jurunas, Terra Firme)

#### **CONSELHO TUTELAR II – ICOARACI (DAICO)**

(Águas Negras, Agulha, Campina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacueira, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa, Tenoné)

**CONSELHO TUTELAR III – ENTRONCAMENTO (DAENT)**  
(Águas Lindas, Aurá, Castanheira, Curió-Utinga, Guanabará,  
Mangueirão, Marambaia, Souza, Val-de-Cães, Universitário)

**CONSELHO TUTELAR IV – DISTRITO SACRAMENTA (DASAC)**  
(Barreiro, Fátima, Maracangalha, Miramar, Pedreira,  
Sacramenta, Telégrafo)

**CONSELHO TUTELAR V – OUTEIRO (DAOUT)**  
(Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro)

**CONSELHO TUTELAR VI – MOSQUEIRO (DAMOS)**  
(Aeroporto, Ariramba, Baia do Sol, Bonfim, Caranamduba,  
Caruará, Chapeu Virado, Farol, Mangueiras, Maracajá, Marahú,  
Murubira, Natal do Murubira, Paraíso, Porto Arthur, Praia  
Grande, São Francisco, Sucuriju Quara, Vila)

**CONSELHO TUTELAR VII – BENGUÍ (DABEN)**  
(Benguí, Cabanagem, Coqueiro, Parque Verde, Pratinha, São  
Clemente, Tapanã, Uma)

**CONSELHO TUTELAR VIII – REGIÃO CENTRAL (DABEL)**  
(Batista Campos, Campina, Cidade Velha, Nazaré, Reduto, São  
Brás, Umarizal, Marco)

Fonte: Rádio Margarida (<https://radiomargarida.org.br/informacoes-uteis/conselhos-tutelares>)

**Endereços e telefones  
dos Conselhos  
Tutelares?**



## O QUE ACONTECE QUANDO UM ADOLESCENTE PRATICA UM ATO INFRACIONAL?

Quando um adolescente pratica um ato infracional, se ele for apreendido em flagrante, será imediatamente encaminhado ao Delegado de Polícia Civil, que mandará instaurar o procedimento investigatório.

Em Belém, deve o adolescente ser apresentado à Divisão de Atendimento ao Adolescente, conhecida como DATA, localizada no Núcleo de Atendimento ao Adolescente (NAI), onde também funcionam o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Justiça da Infância e Juventude (4ª vara) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA).



O NAI está localizado na Av. Governador José Malcher, 1031, entre Av. Wandenkolk e Pass. Alda Maria, Bairro Nazaré, Belém-Pará.

## E SE O ADOLESCENTE PRATICA UM ATO JUNTO COM UM ADULTO?

Se o adolescente pratica ato infracional acompanhado de um adulto (pessoa maior de 18 anos), **devem ser encaminhados primeiramente à DATA** e somente à delegacia que vai instaurar o inquérito contra o adulto.

## O QUE ACONTECE QUANDO O ADOLESCENTE É APREENDIDO EM FLAGRANTE?

Se o adolescente apreendido em flagrante pratica um **ato infracional com violência ou grave ameaça contra a vítima**, o Delegado de Polícia instaura um **Auto de Apreensão** e:

- 1 Ouve as testemunhas e o adolescente
- 2 Apreende objetos e instrumentos do ato infracional
- 3 Requisita exames e perícias

## E QUANDO NÃO HÁ FLAGRANTE?

Quando não há flagrante, mas apenas indícios de participação do adolescente, o Delegado de Polícia manda instaurar **Auto de Investigação de Ato Infracional**.

## O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL SERÁ LIBERADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL?

Após formalizar o procedimento policial, o Delegado analisa a possibilidade de liberar o adolescente.

Caso libere o adolescente, os pais ou responsável assinam **Termo de Compromisso e Responsabilidade** e se comprometem a apresentar o adolescente ao Promotor de Justiça no mesmo dia ou em outro a ser informado pelo Delegado, para ser **ouvido informalmente**.

Após a liberação, o Delegado encaminha o procedimento policial ao Ministério Público e ao juízo.

## HÁ CASOS EM QUE O ADOLESCENTE NÃO É LIBERADO IMEDIATAMENTE?

Sim. Se o ato infracional for grave e violento, por exemplo, o adolescente possivelmente permanecerá sob custódia.

O Delegado apresenta o adolescente imediatamente ao Promotor de Justiça. Se a apresentação imediata não for possível, o adolescente fica custodiado na entidade de atendimento e deve ser encaminhado ao Ministério Público em **até 24 horas para oitiva informal**.

Em Belém, o adolescente é custodiado no **Serviço de Atendimento Social (SAS)** da **Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)**, localizado no prédio do NAI.



## O QUE É OITIVA INFORMAL?

A **oitiva informal** é um direito do adolescente que pratica ato infracional. É a oportunidade que ele tem para contar a sua versão dos fatos ao Promotor de Justiça, compartilhar informações pessoais e sociais que permitam ao Promotor analisar qual o melhor encaminhamento a ser dado, sempre com o objeto de retirá-lo da situação de risco em que se encontra.

Identificar se o adolescente ESTUDA, TRABALHA, se é USUÁRIO DE DROGAS, com quem RESIDE, se está AMEAÇADO DE MORTE, se POSSUI OUTRAS PASSAGENS PELA POLÍCIA, etc., são informações importantes a serem obtidas durante a oitiva informal.



Pode o Promotor de Justiça ouvir os pais ou responsáveis do adolescente, além da vítima e testemunhas, caso entenda necessário.

## O QUE ACONTECE DEPOIS DA OITIVA INFORMAL?

Após ouvir informalmente o adolescente, o Promotor de Justiça poderá:

- a) Promover o **ARQUIVAMENTO** do procedimento.
- a) Conceder a **REMISSÃO** ao adolescente;
- b) **REPRESENTAR** o adolescente para aplicação de medida socioeducativa.

## O QUE É REMISSÃO?

Remissão significa **perdão**. É perdoar o adolescente por um ato infracional. O Promotor de Justiça pode concedê-la antes da ação socioeducativa, evitando que o adolescente responda a processo judicial.

Isso significa que o Promotor de Justiça decide por dar uma chance a mais ao adolescente, evitando que ele responda ao processo de apuração de ato infracional.

Pode ser concedida com ou sem aplicação de medida socioeducativa.



Além da remissão ministerial, há a **remissão judicial** concedida pelo juiz após o início da ação socioeducativa.

Pode levar à extinção ou suspensão do processo, mediante acordo para uma medida socioeducativa, como a prestação de serviços à comunidade. Se cumprida, tanto a ação quanto o processo serão encerrados.

## O QUE É REPRESENTAÇÃO?

Se o Promotor de Justiça não pedir o arquivamento do procedimento policial, conceder a remissão ao adolescente ou solicitar ao Delegado de Polícia Civil que faça investigações adicionais, ele encaminhará uma representação ao juiz para aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas no ECA.

A representação é um documento elaborado pelo Ministério Público, resumindo os fatos do ato infracional cometido pelo adolescente.

Após apresentar a representação, inicia-se a ação socioeducativa. Considerando a gravidade do ato, especialmente se envolve violência e ameaça, somada à repercussão social e às evidências de autoria e materialidade, o Promotor pode solicitar ao juiz a **internação provisória**.

A **internação provisória** é similar à prisão preventiva para adultos. No entanto, o adolescente não é encarcerado, mas sim enviado a uma instituição socioeducativa.

### INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Em Belém, adolescentes internados provisoriamente são encaminhados ao Centro de Internação do Adolescente Masculino (CIAM) se forem do gênero masculino, e ao Centro Feminino de Internação Provisória (CEFIP) se forem do gênero feminino.

#### ATENÇÃO!

Se um adolescente está internado provisoriamente, a ação socioeducativa deve ser concluída em até 45 dias.

Se esse prazo é ultrapassado sem conclusão, o adolescente deve ser liberado imediatamente.



Após a representação ser oferecida à 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém, o juiz marcará a **AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO** e decidirá sobre a internação provisória, se necessário.

## O QUE É AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO?

A **Audiência de Apresentação** é o primeiro encontro do adolescente com o juiz, onde ele pode relatar sua versão dos fatos e informações pessoais.

O Promotor de Justiça, o advogado ou Defensor Público, e os pais ou responsável também devem estar presentes e ter a oportunidade de se manifestar.



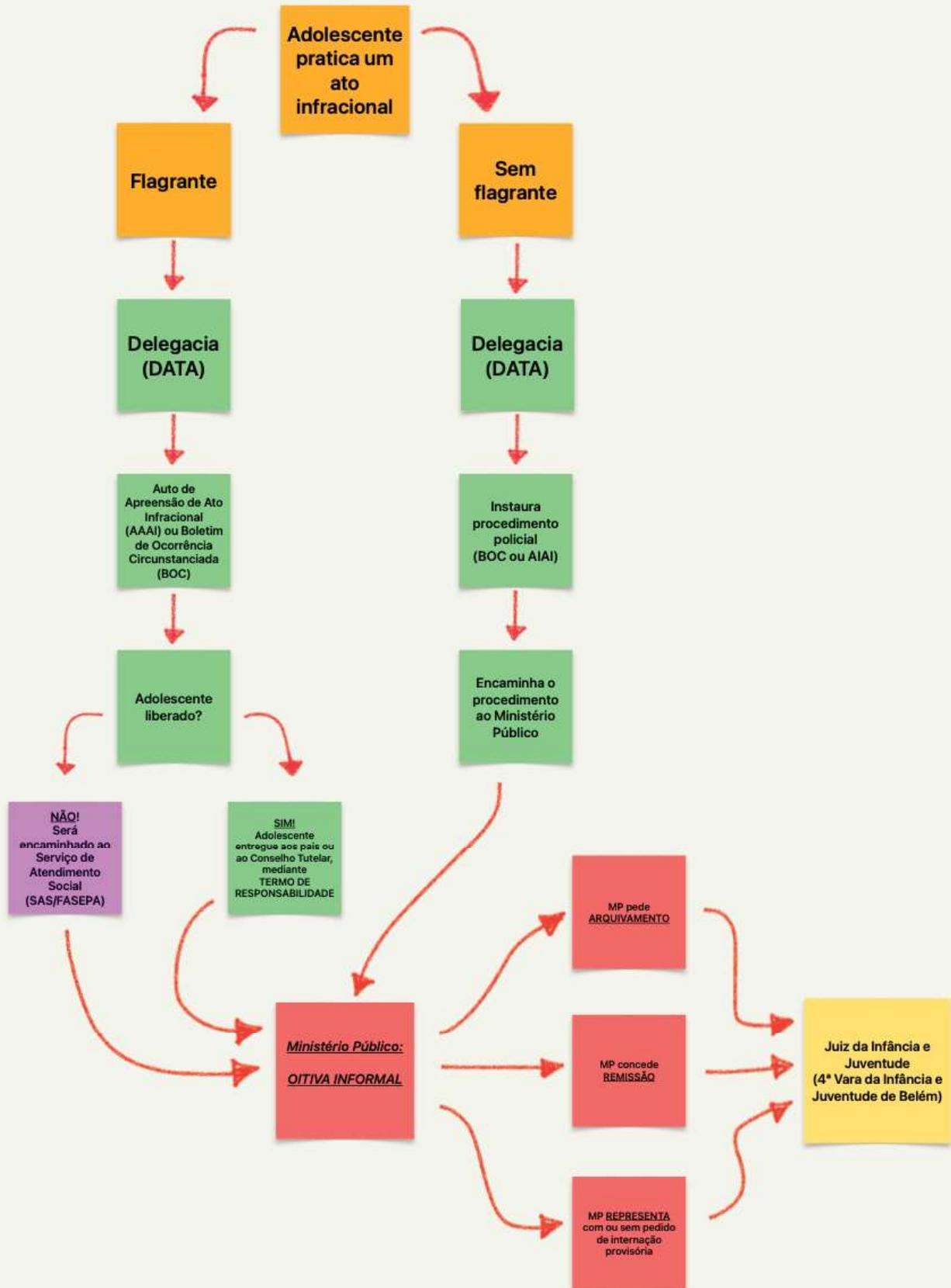
Em Belém, a audiência de apresentação ocorre na **4ª Vara da Infância e Juventude**, localizada no **prédio do NAI (bloco B, 4º andar)**.

- Telefones:
  - (91) 3223-6684
  - (91) 98439-3709
- E-mail: [4infjuv@tjpa.jus.br](mailto:4infjuv@tjpa.jus.br)

Na audiência de apresentação, o juiz decide se mantém o adolescente internado provisoriamente, se aplica medida protetiva ou se concede remissão judicial

Concluída a audiência de apresentação, o juiz encaminha o processo à 2ª Vara da Infância e Juventude de Belém para agendar a **audiência em continuação**.

# FLUXOGRAMA RESUMO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL



## O QUE É AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO?

Na **audiência de continuação**, também chamada de **audiência de instrução**, são ouvidas as vítimas e as testemunhas indicadas pelo Ministério Público e pela defesa do adolescente.

Também são apresentados laudos periciais e pareceres psicossociais, além de outras provas relevantes para esclarecer o caso.

A audiência em continuação ocorre na **2ª Vara da Infância e Juventude**, localizada na **Rua Tomázia Perdigão, nº 240, bairro Cidade Velha, Belém/PA**.

- Telefone: (91) 3205-2246 / (91) 99233-1035
- E-mail: 2infjuv@tjpa.jus.br



Após a audiência de continuação, o Ministério Público e a Defesa apresentam suas alegações finais. Em seguida, o juiz profere a sentença, decidindo sobre as medidas socioeducativas e protetivas, se confirmada a autoria e a materialidade do ato infracional.

## QUAIS SÃO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS?

A medida socioeducativa não é uma pena do Código Penal. Seu propósito não é punir, mas educar o adolescente, visando prevenir reincidência em atos infracionais.

# MEDIDAS

## Socioeducativas

As medidas socioeducativas visam educar o adolescente e responsabilizá-lo conforme sua capacidade, e são proporcionais ao impacto de sua conduta.

Elas têm o objetivo de reintegrá-lo à sociedade e fortalecer seus laços familiares e comunitários. O ECA prevê seis medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê **SEIS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**:



### ADVERTÊNCIA

A advertência é aplicada a atos infracionais de menor gravidade, consistindo em uma orientação verbal ao adolescente para mudar seu comportamento. É a medida socioeducativa mais branda do ECA.

### OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Quando o ato infracional causa danos, o juiz pode ordenar que o adolescente devolva o bem, ressarça o dano ou compense a vítima. Se não puder fazer isso, outra medida será considerada.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade implica realizar tarefas gratuitas por até seis meses em instituições como hospitais e escolas.

O adolescente pode trabalhar até oito horas por semana, considerando suas habilidades, desde que não prejudique sua frequência escolar.



# MEDIDAS Socioeducativas



## LIBERDADE ASSISTIDA

A Liberdade Assistida é a medida mais adequada ao propósito ressocializador do ECA, oferecendo acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente infrator. Ele é assistido pelo Serviço de Proteção Social no CREAS, onde recebe suporte para acessar direitos e redefinir seus valores pessoais e sociais. O atendimento inclui sessões em grupo e individuais, enquanto sua família recebe apoio do PAEFI para fortalecer laços comunitários e familiares. Durante o programa, o adolescente é monitorado em relação à escola, profissionalização e inserção no mercado de trabalho. A duração mínima é de 6 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer momento.

## SEMILIBERDADE

A semiliberdade é uma medida intermediária entre a internação e as medidas em meio aberto, sendo classificada como meio fechado. Nesse regime, o adolescente é parcialmente privado de sua liberdade, mas mantém o convívio familiar e comunitário. Na Unidade de Atendimento Socioeducativo (UASE), ele é acompanhado por uma equipe multidisciplinar, frequentando a escola e participando de cursos para sua profissionalização.



# MEDIDAS Socioeducativas



## LIBERDADE ASSISTIDA

A Liberdade Assistida é a medida mais adequada ao propósito ressocializador do ECA, oferecendo acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente infrator. Ele é assistido pelo Serviço de Proteção Social no CREAS, onde recebe suporte para acessar direitos e redefinir seus valores pessoais e sociais. O atendimento inclui sessões em grupo e individuais, enquanto sua família recebe apoio do PAEFI para fortalecer laços comunitários e familiares. Durante o programa, o adolescente é monitorado em relação à escola, profissionalização e inserção no mercado de trabalho. A duração mínima é de 6 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer momento.

## SEMILIBERDADE

A semiliberdade é uma medida intermediária entre a internação e as medidas em meio aberto, sendo classificada como meio fechado. Nesse regime, o adolescente é parcialmente privado de sua liberdade, mas mantém o convívio familiar e comunitário. Na Unidade de Atendimento Socioeducativo (UASE), ele é acompanhado por uma equipe multidisciplinar, frequentando a escola e participando de cursos para sua profissionalização.



# MEDIDAS

## Socioeducativas

### INTERNAÇÃO

03  
anos

A internação é a medida mais rigorosa do ECA, reservada para casos excepcionais quando as demais medidas não são suficientes. Deve ser breve e considerar o desenvolvimento do adolescente. É aplicada em casos de violência, grave ameaça, reincidência ou descumprimento injustificado de medidas anteriores.

O adolescente fica em uma Unidade de Atendimento Socioeducativo (UASE), não em um presídio, e tem duração máxima de três anos.

# Mapa das Unidades Socioeducativas da Fasepa

**Belém**

**SAS**

Serviço de Atendimento Socioeducativo

**UASE/SFB**

Semiliberdade Feminina Belém

**UASE/SMB I**

Semiliberdade Masculina Belém I

**UASE/IMB I**

Internação Masculina Belém

**UASE/SMB II**

Semiliberdade Masculina Belém II

**UASE/IPMB**

Internação Provisória Masculina Belém

Baixo Amazonas

**Santarém**

**UASE/IPMS**

Internação e Provisória Masculina Santarém

**UASE/SMS**

Semiliberdade Masculina Santarém

Marajó

Tocantins

Guajará

Guamá

Rio Caeté

**Ananindeua**

**UASE/IPFA**

Internação Provisória Feminina Ananindeua

**UASE/IFA**

Internação Feminina Ananindeua

**UASE/IMA I**

Internação Masculina Ananindeua I

**UASE/IMA II**

Internação Masculina Ananindeua II

**UASE/IMA III**

Internação Masculina Ananindeua III

**UASE/ECA**

Esporte, Cidadania e Arte

Xingu

Lago de Tucuruí

**Marabá**

Carajás

Tapajós

**UASE/IPMM**

Internação e Provisória Masculina Marabá

Araguaia

## Regiões de Integração

- Região do Baixo Amazonas
- Região do Tapajós
- Região do Xingu
- Região do Araguaia
- Região do Carajás
- Região do Lago de Tucuruí
- Região do Rio Capim
- Região do Rio Tocantins
- Região do Marajó
- Região do Guamá
- Região do Rio Caeté
- Região do Guajará



